



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

São Sebastião do Rio Verde/MG, 26 de março de 2024.

**Ofício nº. 59/2024**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar que **“dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”**

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente,

**Sandro Lisboa Martins**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**  
**PROTOCOLO**

nº 85/2024  
Hora 14:42 Data: 27/03/2024  
Responsável: [assinatura]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."*

Nos últimos anos a sociedade brasileira vem intensificando as discussões em torno do processo de envelhecimento, já que a longevidade vem gradativamente aumentando, havendo urgência na definição de políticas voltadas ao atendimento das necessidades da pessoa idosa, garantindo direitos de cidadania e qualidade de vida.

O Projeto de lei em questão visa à criação do Conselho Municipal do Idoso e à instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a fim de possibilitar maior controle social e participação popular na elaboração e fiscalização das políticas públicas no Município, bem como proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações específicas nessa área.

A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) está sendo sintetizada a representantes dos Departamentos Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Lazer e representantes de entidades não governamentais (representantes da sociedade civil), objetivando intensificar ações direcionadas ao segmento do idoso juntamente com o Conselho.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, segundo atesta o artigo 20 do Projeto de Lei, diversas fontes de recursos constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, entre estas *"dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

**CNPJ:17.906.314/0001-50**

**E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144**

**Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000**

**São Sebastião do Rio Verde/ MG**

*lei estabelecer no transcorrer de cada exercício" (inciso II).*

Ademais, o próprio texto da Constituição Federal prevê no artigo 167, IX, que a instituição de fundo de qualquer natureza consiste em matéria orçamentária e depende de prévia autorização legislativa.

Por fim, atendendo-se à Recomendação nº 09/2023 do Ministério Público de Minas Gerais, bem como o ofício 21/2024 da 2ª PJSL, e, por tratar-se de matéria orçamentária e matéria de organização da administração pública, é que apresento o presente projeto de lei, contando com a dought collaboration of Vossas Excelências para aprovação desta importante proposta parao desenvolvimento social de nossa cidade.

Atenciosamente,

**Sandro Lisboa Martins**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

### **PROJETO DE LEI Nº /2024**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.*

#### **TÍTULO ÚNICO**

##### **Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cria sua composição e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

##### **SEÇÃO I**

##### **Denominação, Natureza e Finalidade do Conselho**

**Art. 2º.** O referido conselho denominar-se-á Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão representativo e colegiado, de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado administrativa e financeiramente ao Órgão Municipal de Assistência Social, tem por finalidade promover a implementação e a defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de São Sebastião do Rio Verde.

**Art. 4º.** Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

### SEÇÃO II

#### Das Competências do Conselho

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** - formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação e consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com base no disposto nos artigos 1º, III, 203, 204, 229 e 230 da Constituição Federal, nos artigos 171, II, d, 221, IV, 225 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e na legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos da pessoa idosa;
- II** - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III**- deliberar sobre o planejamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nas esferas governamental e não-governamental, em conjunto com o Órgão Municipal de Assistência Social;
- IV**- participar na aprovação de programas e projetos destinados a promover a inclusão e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V** - fiscalizar em conjunto ao Órgão Municipal de Assistência Social o funcionamento dos serviços prestados à pessoa idosa pelos órgãos da administração pública direta e indireta;
- VI**- fixar em conjunto ao Órgão Municipal de Assistência Social as normas para a inscrição de entidades não governamentais em programas destinados a área de prestação de serviço a pessoa idosa;
- VII** - fiscalizar em conjunto ao Órgão Municipal de Assistência Social o funcionamento das casas de repouso e as instituições de longa permanência e afins que prestam serviços à população idosa;
- VIII** - opinar em conjunto ao Órgão Municipal de Assistência Social sobre os critérios para a celebração de contratos ou outros instrumentos entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços para a pessoa idosa no âmbito municipal;
- IX**– propor, incentivar e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, bem como a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua área de atuação;
- X** - contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de normas que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

garantam a preservação da imagem, da integridade física, psicológica e social dos idosos na família, nas instituições e na comunidade;

**XI** - recomendar a divulgação de leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

**XII** - com fundamento na legislação em vigor, denunciar, receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições com denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**XIII** - manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas idosas;

**XIV** - apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas de inclusão ou alteração no projeto de diretrizes orçamentárias e de execução financeira da área dos direitos da pessoa idosa;

**XV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XVI** - elaborar em conjunto ao Órgão Municipal de Assistência Social os critérios para a aplicação e gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XVII** - fiscalizar e aprovar as contas, as movimentações e aplicações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XVIII** - autorizar a publicação da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os respectivos demonstrativos e pareceres, no Diário Oficial do Município;

**XIX** - elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e à Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde para acompanhamento de sua execução;

**XX** - organizar e realizar em conjunto ao Órgão Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);

**XXI** - firmar instrumentos e contratos em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XXII** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou normativas federal e estadual, relacionadas à área dos direitos da pessoa idosa;

**XXIII** - instituir e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas de funcionamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

**XXIV** - publicar no Diário Oficial do Município o Regimento Interno e suas resoluções administrativas.

**Art. 6º.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Constituição e da Composição do Conselho**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será constituído de forma paritária, sendo nomeados 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos a contar da data da posse, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 8º.** A composição dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim definida:

**I** - quatro representantes do Poder Público, a saber:

- a)** um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b)** um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c)** um representante do Departamento Municipal de Educação;
- d)** um representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

**II** - seis representantes da Sociedade Civil, de entidades não governamentais, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo:

- a)** um representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- b)** cinco representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

**§1º.** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

§2º. Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§4º. A lista das entidades representativas da Sociedade Civil dar-se-á por meio de chamamento público conforme regras estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§5º. Caberá às entidades classificadas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a finalização do processo de chamamento público, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de classificação.

**Art. 9º.** A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuada por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho**

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa organizar-se-á em Plenário, Presidência e Secretaria Executiva.

§1º. O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos conselheiros efetivos, podendo haver participação dos conselheiros suplentes e convidados sem direito a voto.

§2º. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários serão escolhidos, mediante votação, dentre seus pares titulares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

§3º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 11.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 12.** O funcionamento, a organização e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão fixados pelo Regimento Interno.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do Regimento Interno.

§2º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 13.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município de São Sebastião do Rio Verde;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 14.** Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III- apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

**IV-** apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como com os objetivos e finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**V** - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

**Art. 15.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 16.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados apartir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 17.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Instituição e da Administração**

**Art. 18.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de São Sebastião do Rio Verde.

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sob responsabilidade e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado diretamente ao Órgão Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. Caberá ao Órgão Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao titular do Departamento:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- liquidar e ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV- caberá ao chefe do Departamento Municipal de Assistência Social a movimentação financeira do Fundo em conjunto com o chefe do Departamento Municipal de Finanças;
- V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### **SEÇÃO II**

#### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 20.** As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituir-se-ão de:

- I - recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, do Município e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- doação de pessoas física ou jurídica de direito público ou privado;
- V - aplicações financeiras realizadas nos termos da legislação vigente;
- VI- receita proveniente das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**VII** - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e/ou de transferências que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados na conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", conforme art. 19, §1º desta Lei.

**Art. 21.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinar-se-ão a:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política pública para pessoa idosa ou por entidades conveniadas, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - pagamento pela prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa idosa, abrangendo as áreas de cultura, lazer, entretenimento, palestras e outros;

**III**- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento à pessoa idosa e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**IV**- reforma, manutenção, ampliação e/ou locação de imóveis para prestação de serviços a pessoa idosa;

**V** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa;

**VI**- financiamento das ações de administração, desenvolvimento e capacitação do pessoal destinado a execução dos programas, projetos e atividades no plano da pessoa idosa.

**Art. 22.** O repasse de recursos para as entidades e organizações, efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para entidades ou organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante termos de fomento, termos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

**CNPJ:17.906.314/0001-50**

**E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144**

**Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000**

**São Sebastião do Rio Verde/ MG**

de colaboração, convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 23.** Constituem-se ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** - disponibilidades monetárias em bancos ou oriundas de receitas específicas;
- II** - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** Anualmente, processar-se-á inventário dos bens e direitos vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 24.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os princípios da universalidade, equidade, acessibilidade, gratuidade e equilíbrio.

**§1º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Contabilidade e da Prestação de Contas**

**Art. 25.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§1º.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**§2º.** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qualquer tempo.

**CAPÍTULO III**

**Das Disposições Finais**

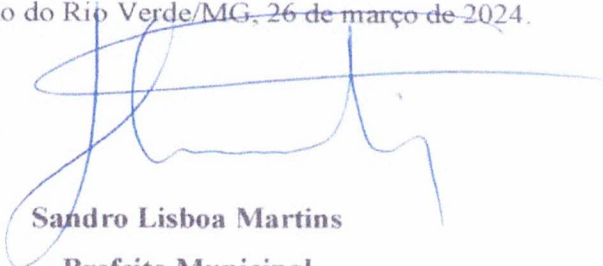
**Art. 27.** O Órgão Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestar apoio técnico-operacional.

**Art. 28.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 26 de março de 2024.



**Sandro Lisboa Martins**

**Prefeito Municipal**

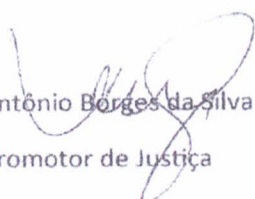
Ofício nº 21/2024-2ªPJSL

São Lourenço, 20 de fevereiro de 2024

Senhor Prefeito,

Com minha cordial visita, venho através deste reiterar de V.Exª as informações requisitadas através da Recomendação nº 09/2023 (em anexo), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso.

Atenciosamente.

  
Antônio Borges da Silva  
Promotor de Justiça

Excelentíssimo senhor

Sandro Lisboa Martins

DDº Prefeito Municipal

São Sebastião do Rio Verde/MG

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2023

**Recomenda ao Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE que realize as diligências necessárias à efetiva implementação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundo Municipal do Idoso.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no *caput* do artigo 127 e incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República – CR/88, que confere ao *Parquet* a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos termos seguintes:

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional deferiu especial proteção às pessoas idosas, estabelecendo que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"* (art. 230 da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** também que o texto constitucional consolidou direitos e previu a participação do cidadão visando a formulação, implantação e controle social de políticas públicas, em especial na assistência social, dando origem à criação de Conselhos (artigo 204, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, traz no art. 4º, II, dentre suas diretrizes, a participação do idoso, por meio de organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

**CONSIDERANDO** que a referida lei, dispôs em seu art. 5º, sobre a participação dos conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso na política nacional do idoso juntamente com o órgão do Poder

8

Executivo responsável pela assistência e promoção social, na coordenação geral da política nacional do idoso;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º do mesmo Diploma Legal, prevê os Conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso como "órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área";

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal do Idoso tem papel de destaque na formulação de ações locais de promoção dos direitos da pessoa idosa, na criação da Política Municipal do Idoso, na fiscalização, supervisão e na avaliação da implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 8.842/94, art. 7º);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, traçou diretrizes para assegurar aos idosos o gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e mecanismos de proteção;

**CONSIDERANDO** que o citado Estatuto garante a prioridade na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas voltadas ao idoso, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a proteção ao idoso (Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 10.741/03 reforça a competência dos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na lei da Política Nacional do Idoso, em zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

**CONSIDERANDO** também que o art. 19 do Estatuto do Idoso, elenca os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional entre os órgãos aptos a receber comunicação, pelos serviços de saúde, de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos;

**CONSIDERANDO** que Conselho Municipal é um dos órgãos de política pública vocacionados por expressa disposição legal para estabelecer a forma de participação do usuário no custeio da entidade de longa permanência, prevista no art. 35 do Estatuto do Idoso;

*[Assinatura]*

- no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do respectivo Fundo Especial à Câmara Municipal, envidando esforços para sua aprovação;

- no prazo 20 (vinte) dias, após aprovação da Lei supramencionada, expeça o correspondente Decreto de Criação da Comissão de Organização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

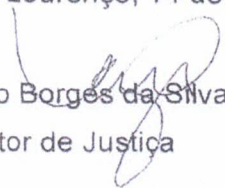
- no prazo 30 (trinta) dias, após a aprovação da Lei de que trata os itens anteriores, realize as diligências necessárias para implementação do fundo municipal dos idosos;

- no prazo de 30 (trinta), promova audiências públicas para mobilização da sociedade e discussão da importância do Conselho Municipal do Idoso, com o fito de instalar e promover o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso efetivando as garantias conferidas à população idosa em âmbito municipal.

A partir da data da entrega desta **Recomendação**, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais considera seu destinatário ciente da situação exposta e, nestes termos, passíveis de responsabilização, por quaisquer eventos futuros corresponsáveis ao seu descumprimento injustificado. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre o tema, assim como não exclui outras recomendações e/ou outras iniciativas em relação aos fatos.

Por fim, RECOMENDA-SE também que sejam comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, as medidas adotadas como decorrência deste documento.

São Lourenço, 14 de novembro de 2023

  
Antônio Borges da Silva  
Promotor de Justiça